

Aula 00

*PGE-RS - Estatuto dos Servidores do Rio
Grande do Sul - 2021 (Pós-Edital)*

Autor:
Tiago Zanolla

22 de Outubro de 2021

AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO
ESTATUTO DOS SERVIDORES DO RIO GRANDE DO SUL (ARTS. 1º AO 9º)

Apresentação do Curso.....	2
Lei Complementar n. 10.098/1994.....	5
Questões Apresentadas em Aula	17



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o **ESTATUTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhecê-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ Teoria com linguagem acessível;
- ➔ Mapas mentais, macetes e esquemas;
- ➔ Questões Comentadas;
- ➔ Resumos;
- ➔ Videoaulas (para os tópicos principais); e
- ➔ Suporte - Fórum de dúvidas.

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:

LEI COMPLEMENTAR N. 10.098/1994



Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, nosso curso será ministrado em **5 aulas**, divididos da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Apresentação do Curso. Disposições Preliminares
Aula 1	Do Provimento
Aula 2	Dos Direitos e Vantagens
Aula 3	Do Regime Disciplinar
Aula 4	Do Processo Administrativo

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.



Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicarão o conteúdo dos Livros Digitais

Assim, por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Por fim, teremos muitas questões comentadas.



LEI COMPLEMENTAR N. 10.098/1994

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Lei Complementar n.º 10.098/1994 dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o estatuto e o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, excetuadas as categorias que, por disposição constitucional, devam reger-se por estatuto próprio.

O primeiro é saber o que é um regime jurídico.

A norma obedece a determinação constitucional de aplicar a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou administração ao qual está vinculado.

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para entenderemos: Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamente a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

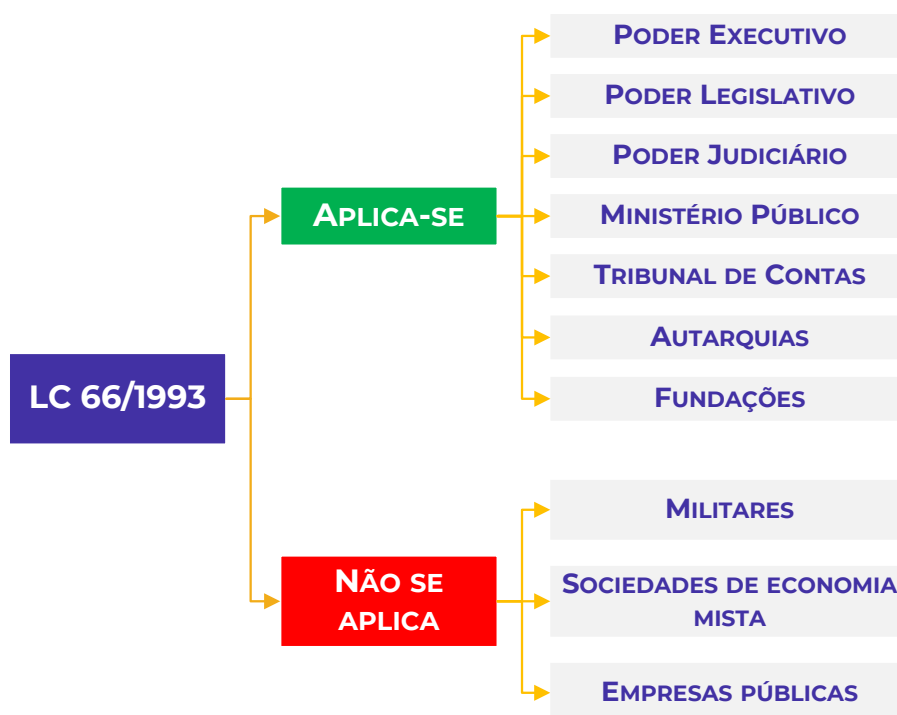
O segundo ponto, é saber a abrangência.

Por ser um regime estatutário, **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT), mesmo sendo do Executivo, pois, tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

Além disso, a Lei em epígrafe **não é aplicável aos ocupantes de cargos de natureza militar.**

Portanto:





Apesar do Estatuto ser aplicável a todos os poderes, haverá um quadro de pessoal para cada um dos Poderes/instituições.

Assim, posso dizer que essa é a lei mais legal do curso. É ela que rege sua relação de trabalho com os órgãos públicos do Estado. É ela que aponta os direitos que você possui por estar trabalhando ali. E, como não poderia deixar de ser, também fixa as obrigações às quais os senhores e senhoras estarão submetidos se quiserem continuar a figurar na folha de pagamento do órgão.

Ah! antes que eu esqueça. O Estatuto é aplicável aos servidores ESTADUAIS. Assim, um servidor de uma Prefeitura não é abrangido pela lei em epígrafe, uma vez que é servidor MUNICIPAL, sendo regido por estatuto próprio.

E, para começar, quando você resolveu que viraria um "servidor", fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia que era bom, que o salário era legal e que dificilmente seria mandado embora. Mas nada disso define um servidor.

E, *voilà!* Aqui está o Estatuto para definir para você.

SERVIDOR

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, servidor público é a **pessoa legalmente investida em cargo público.**



Ser servidor público é, acima de tudo, uma grande missão. É uma missão tão grandiosa que o servidor tem um dia para chamar de seu:

Art. 262 - O dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público estadual.

E o que seria cargo público? Lá vem mais definições:

CARGO PÚBLICO

Art. 3º - Cargo Público é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, **mediante retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos**.

Começemos com o básico: um cargo público é um **Conjunto de atribuições e responsabilidades**.

Você está sendo pago para fazer algo, não é mesmo? Se você vai carregar processo de um lado para outro ou cuidar do protocolo de petições no balcão, tudo isto são responsabilidades e atribuições que podem ser acometidas a você.

Inclusive, seu cargo tem nome, né (denominação própria)? Você está estudando para virar Advogado, Analista, Técnico ou qualquer outro cargo que você puder pensar. E todos eles respondem por um nome.

O cargo sempre tem suas características definidas em lei e denominação própria, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo. Vejamos um exemplo:

Carreira	Atividades
Analista Judiciário	Execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos e de maior grau de complexidade, próprios de portadores de nível superior.
Técnico Judiciário	Execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam, para sua execução, conhecimentos de nível médio ou médio-técnico.

Assim, seu chefe não poderá pedir para você consertar o encanamento do banheiro do órgão público. Ele gostaria muito, mas ele não poderá. Isto ocorre porque suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão, e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.

Como regra, nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertence, salvo se se tratar de função gratificada, de cargo em comissão, no caso de substituição ou readaptação.



FUNÇÃO GRATIFICADA

A função gratificada é vantagem acessória ao vencimento do funcionário, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de função de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Em qualquer outra hipótese, o exercício de atividades estranhas caracteriza desvio de função.

DESVIO DE FUNÇÃO

Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertence, salvo se se tratar de função gratificada, de cargo em comissão ou no caso de substituição.

E o que acontece se efetuar o desvio?

Bem, em tese, aquele que designou fica sujeito à sanção disciplinar. Quando ao servidor, receberá algum adicional pecuniário? Nada disso! Olha aí:

Art. 266 - Do exercício de encargos ou serviços diferentes dos definidos em lei ou regulamento, como próprio do seu cargo ou função, não decorre nenhum direito ao servidor, ressalvadas as comissões legais.

Voltando ao conceito de CARGO :p

Criado por lei: Nenhum outro ato normativo pode criar cargos públicos. A lei que o criar, deve pormenorizar, entre outros, as atribuições, as responsabilidades, o grau de escolaridade exigido e o vencimento básico.

Se para criar um cargo é necessária LEI, para altera-lo ou modifica-lo, também é necessária lei.

Número Certo: Já parou para pensar porque o concurso que você está fazendo não abriu mais vagas no edital? Por um motivo bem simples: o quadro de vagas é limitado.

O número de cargos é definido em lei. Exemplo:

Carreiras	Cargos
Analista	800
Técnico	2400

A existência do quadro é um dos motivos pelos quais o número de vagas previsto no edital é limitado: no exemplo acima citado, não pode haver mais de 800 membros da Carreira de Analista contratados.



Outra coisa bacana é que pelo quadro, conseguimos saber o número de vagas e fazer uma projeção da quantidade de contratações possível. Por exemplo, podemos somar a quantidade de analistas em atividade e comparar com o quadro. Se tivermos 635 analistas em exercício, quer dizer que o número de vagas é de 165.

Aí, olha só! Não existe um só tipo de analista. Nós temos, por exemplo, os analistas da área de apoio especializado, dos quais é exigido para a execução domínio de habilidades específicas e cursos de graduação na área.

Pagamento pelos cofres públicos: Se você está investido em cargo público e recebe sua remuneração pelo erário estadual, você é um servidor público.

Falando em vencimento/remuneração, precisamos entender a diferença entre cada uma.

Vencimento	Art. 78 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.
Remuneração	Art. 79 - Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei

Dá uma olhadinha na prática como funciona:

Histórico	Ganho	Desconto
INT-3 0001 - VENCIMENTO	6.081,98	← Vencimento
5,00% 0023 - QUINQUÊNIOS	304,09	
0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSÃO ASSIST DIREÇÃO	591,04	
0660 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00	
0690 - AUXÍLIO SAÚDE (1/2017)	437,33	
68,00% 0908 - INDENIZAÇÃO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22	

Remuneração →	Bruto R\$ 12.049,66		
---------------	------------------------	--	--

Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + adicionais/gratificações/vantagens.

Esses adicionais serão estudados em aula vindoura.

É vedado o exercício gratuito de função ou cargo remunerado.

Gostei! Como é que faço para ser servidor público?



CARGO PÚBLICO

Art. 4º - Os cargos públicos estaduais, **acessíveis a todos os brasileiros** que preencham os requisitos legais para a investidura e aos **estrangeiros na forma de Lei Complementar**, são de **provimento efetivo e em comissão**.

Como regra, a **nomeação a cargo público** exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as exceções legais.

Art. 6º - A investidura em cargo público de provimento efetivo dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Mas existem exceções legais.

Os cargos podem ser de **provimento efetivo** ou de **provimento de comissão**.

Cargos de Provimento Efetivo	São providos mediante concurso público Adquire estabilidade após 3 anos de efetivo exercício
Cargos de Provimento em Comissão	Não precisa de concurso. São aqueles declarados em lei de livre nomeação e exoneração, respeitadas as limitações da Constituição nos casos que especifica Não adquire estabilidade. Dependem de confiança pessoal, destinado ao preenchimento de cargos de chefia, assessoramento e direção.

Outra coisa importante: Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira, com promoções de grau a grau, mediante aplicação de critérios alternados de merecimento e antiguidade.

Poderão ser criados cargos isolados quando o número não comportar a organização em carreira.

Já os cargos em **comissão**, de livre nomeação e exoneração, **não serão organizados em carreira**.

§ 2º - Os cargos em comissão, preferencialmente, e as funções gratificadas, com atribuições definidas de chefia, assistência e assessoramento, serão exercidos por servidores do quadro permanente, ocupantes de cargos técnicos ou profissionais, nos casos e condições previstos em lei.

Mas não basta somente ser brasileiro! Existem outros requisitos:



Art. 7º - São requisitos para ingresso no serviço público:

I - possuir a **nacionalidade brasileira**;

II - estar **quite com as obrigações militares e eleitorais**;

III - ter idade mínima de **dezoito anos**;

IV - possuir **aptidão física e mental**;

V - estar em gozo dos **direitos políticos**;

VI - ter atendido às **condições prescritas para o cargo**.

§ 1º - De acordo com as atribuições peculiares do cargo, poderão ser exigidos outros requisitos a serem estabelecidos em lei.

§ 3º - Para efeitos do disposto no inciso IV do caput deste artigo será permitido o ingresso no serviço público estadual de candidatos portadores das doenças referidas no § 1º, do artigo 158 desta Lei, desde que:

I - apresentem capacidade para o exercício da função pública para a qual foram selecionados, no momento da avaliação médico-pericial;

II - comprovem, por ocasião da avaliação para ingresso e no curso do estágio probatório, acompanhamento clínico e adesão ao tratamento apropriado nos padrões de indicação científica aprovados pelas autoridades de saúde.

Art. 8º - Precederá sempre, ao ingresso no serviço público estadual, a inspeção médica realizada pelo órgão de perícia oficial.

§ 1º - Poderão ser exigidos exames suplementares de acordo com a natureza de cada cargo, nos termos da lei.

§ 2º - Os candidatos julgados temporariamente inaptos poderão requerer nova inspeção médica, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que dela tiverem ciência.

§ 3º - O servidor da Administração Pública Estadual, ao tomar posse em novo cargo, sem interrupção de exercício, será submetido à avaliação médica pericial, sendo dispensada a apresentação de exames complementares, desde que não tenha alteração de riscos relacionados ao ambiente de trabalho e a nova posse ocorra no prazo máximo de 2 (dois) anos.

FICA LIGADO: O cumprimento de "obrigações militares" é exigível apenas para homens.

Já ouviu falar no plano de cargos e salários?

Vimos que o conceito de VENCIMENTO informa que é aquele valor atribuído por lei. Os cargos possuem níveis que demonstram a evolução na carreira.



Se pegarmos um plano de cargos e salários qualquer, encontraremos mais ou menos isso aqui:

CARREIRA	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO
TÉCNICO	1	R\$ 4.382,84
	2	R\$ 4.689,64
	3	R\$ 5.017,91
	4	R\$ 5.369,16
	5	R\$ 5.745,00
	6	R\$ 6.319,50

O provimento INICIAL na carreira é no nível inicial também. Com o tempo, de acordo com as regras de cada plano de cargos e salários, o servidor vai "ganhando" mais.

Desse modo, só podemos falar em promoção na carreira para cargos escalonados em carreira.



1. (FCC - TRT 21) Os cargos públicos

- a) podem ter seus vencimentos pagos somente pelos cofres públicos
- b) podem ter seus vencimentos pagos pelos cofres públicos e privados.
- c) são acessíveis aos brasileiros natos e naturalizados, mas não aos estrangeiros.
- d) serão criados por ato administrativo, não sendo necessário que constem da estrutura organizacional.
- e) são criados por lei e alterados por ato administrativo.

Comentários

Só tem jeito da LETRA A estar correta.

Art. 3º - Cargo público é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos.

GABARITO: Letra A



2. (Elaborada pelo Professor) De acordo com o Regime Jurídico peculiar aos servidores, são requisitos para o provimento em cargo público

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de dezesseis anos;
- III - estar quito com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - gozar de aptidão mental;
- V – gozo dos direitos políticos.

Estão corretas

- a) Uma opção
- b) Duas opções
- c) Três opções
- d) Quatro opções
- e) Nenhuma opção

Comentários

São requisitos básicos para a investidura:

Art. 7º - São requisitos para ingresso no serviço público:

*I - possuir a **nacionalidade brasileira**;*

*II - estar **quito com as obrigações militares e eleitorais**;*

*III - ter idade mínima de **dezoito anos**;*

*IV - possuir **aptidão física e mental**;*

*V - estar em gozo dos **direitos políticos**;*

*VI - ter atendido às **condições prescritas para o cargo**.*

Com isso em mãos, identificamos que apenas a opção II está errada.

CAPABITO: Letra D



3. (CESPE – 2016 – ANVISA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

Comentários

A Lei **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT). Tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

GABARITO: Errada

4. (CESPE – 2016 – TCE-SC) - O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

Comentários

Somente servidores efetivos adquirem estabilidade.

GABARITO: Errada

5. (CESPE – 2018 – FUB – Adaptada) Em 2015, Sara era servidora pública estável de determinado órgão. No ano seguinte, ela foi aprovada em concurso público para cargo de provimento efetivo de outro órgão público, nomeada e empossada nesse último cargo, tendo iniciado efetivamente o exercício de suas funções nesse mesmo ano. Em 2018, Sara foi reprovada em avaliação de desempenho e, consequentemente, no estágio probatório.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz das disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado:



Para ser investida em cargo público, Sara teve de preencher os seguintes requisitos básicos: ser brasileira; o gozo dos direitos políticos; a quitação com as obrigações eleitorais; o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; a idade mínima de dezoito anos e boa saúde.

Comentários

Todas as opções apresentadas estão corretas. Evidentemente, não está descrito a quitação militar pois não é necessária para Sara.

GABARITO: Correta

6. (CEBRASPE/2018//SEFAZ-RS) Conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Rio Grande do Sul, em razão da excelência dos serviços prestados, pode ser promovido servidor investido em

- Aa) cargo em comissão, uma vez que tal categoria é organizada em carreira.
- b) cargo em comissão, desde que devidamente aprovado em concurso público para esse cargo.
- c) cargo de provimento efetivo, porque tal categoria é organizada em carreira.
- d) cargo de provimento efetivo, que é uma categoria de livre nomeação.
- e) cargo sem organização de carreira, por isso sua promoção é possível.

Comentários

Só podemos falar em promoção na carreira para cargos escalonados em carreira.

GABARITO: Letra C

7. (FUNDATEC/2018/ALE-RS) De acordo com a Lei Complementar nº 10.098/1994, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do estado do Rio Grande do Sul, são requisitos para ingresso no serviço público, EXCETO:

- a) Ser brasileiro nato.



- b) Ter idade mínima de dezoito anos.
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- d) Possuir aptidão física.
- e) Estar em gozo dos direitos políticos.

Comentários

O requisito é ser brasileiro e não brasileiro nato. Assim, independe se é nato ou naturalizado. Ademais, os cargos públicos também são possíveis de ocupação por estrangeiro.

GABARITO: Letra A



QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

1. (FCC - TRT 21) Os cargos públicos

- a) podem ter seus vencimentos pagos somente pelos cofres públicos
- b) podem ter seus vencimentos pagos pelos cofres públicos e privados.
- c) são acessíveis aos brasileiros natos e naturalizados, mas não aos estrangeiros.
- d) serão criados por ato administrativo, não sendo necessário que constem da estrutura organizacional.
- e) são criados por lei e alterados por ato administrativo.

2. (Elaborada pelo Professor) De acordo com o Regime Jurídico peculiar aos servidores, são requisitos para o provimento em cargo público

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de dezesesseis anos;
- III - estar quito com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - gozar de aptidão mental;
- V – gozo dos direitos políticos.

Estão corretas

- a) Uma opção
- b) Duas opções
- c) Três opções
- d) Quatro opções
- e) Nenhuma opção



3. (CESPE – 2016 – ANVISA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

4. (CESPE – 2016 – TCE-SC) - O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

5. (CESPE – 2018 – FUB – Adaptada) Em 2015, Sara era servidora pública estável de determinado órgão. No ano seguinte, ela foi aprovada em concurso público para cargo de provimento efetivo de outro órgão público, nomeada e empossada nesse último cargo, tendo iniciado efetivamente o exercício de suas funções nesse mesmo ano. Em 2018, Sara foi reprovada em avaliação de desempenho e, conseqüentemente, no estágio probatório.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz das disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado:

Para ser investida em cargo público, Sara teve de preencher os seguintes requisitos básicos: ser brasileira; o gozo dos direitos políticos; a quitação com as obrigações eleitorais; o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; a idade mínima de dezoito anos e boa saúde.

6. (CEBRASPE/2018//SEFAZ-RS) Conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Rio Grande do Sul, em razão da excelência dos serviços prestados, pode ser promovido servidor investido em

Aa) cargo em comissão, uma vez que tal categoria é organizada em carreira.

b) cargo em comissão, desde que devidamente aprovado em concurso público para esse cargo.



- c) cargo de provimento efetivo, porque tal categoria é organizada em carreira.
- d) cargo de provimento efetivo, que é uma categoria de livre nomeação.
- e) cargo sem organização de carreira, por isso sua promoção é possível.

7. (FUNDATEC/2018/ALE-RS) De acordo com a Lei Complementar nº 10.098/1994, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do estado do Rio Grande do Sul, são requisitos para ingresso no serviço público, EXCETO:

- a) Ser brasileiro nato.
- b) Ter idade mínima de dezoito anos.
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- d) Possuir aptidão física.
- e) Estar em gozo dos direitos políticos.

GABARITO



01	02	03	04	05	06	07
A	D	E	E	C	C	A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.